

À

Att.: Systec Informática Ltda.

55 (62) 3541-8500

vanusa@inforsystem.com

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 2073-18 - Aquisição de Estações de Trabalho

Assunto: Impugnação - Resposta - Procedência

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III do Estatuto da ITAIPU, Anexo III do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

Assim, a ITAIPU possui procedimentos próprios para certames licitatórios que promove, disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, adotando apenas e subsidiariamente a legislação brasileira e/ou paraguaia, conforme o caso, no deslinde das questões jurídicas que se apresentam, conforme consignado no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições do Pregão em apreço.

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, é regida por sua Norma Geral de Licitações, conforme consta do item 3 do já citado ato convocatório, não lhe sendo aplicável, portanto, a Lei brasileira nº 8.666/93.

Feitas as considerações iniciais, e depois da análise da impugnação apresentada por V.Sª constatamos que as alegações merecem sim provimento, nos seguintes termos:

- No que se refere solicitação de alteração de alteração no subitem 1.4.2, alínea "b" e "c" do Caderno de Bases e Condições:

Pedido deferido. A ITAIPU exclui a letra "c" e altera o descritivo da letra "b" do subitem 1.4.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC), por meio do Aditamento 7, com o intuito de ampliar o caráter competitivo do certame. A exigência da letra "b" passará a ser:

(...)

"b) apresentar atestado(s) ou certificado(s) de desempenho, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), comprovando que a proponente forneceu Mini-desktops contendo processador com vPro e Turbo Boost ou funcionalidades equivalentes, e unidade de armazenamento interno tipo SSD."

(...)

Por seu turno, a ITAIPU esclarece que, diferentemente do que afirma a impugnante, não há nos requisitos para participação e habilitação, subitem 1.4.2 do CBC, a exigência de quantidade mínima de atestados de capacitação técnica. A exigência então fixada, salvaguardada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), dizia respeito à comprovação de capacitação técnica por meio de quantidade mínima de produtos (objetos) pretendidos.

Mesmo assim, em homenagem a mais ampla disputa, a ITAIPU exclui tal exigência por entender não guardar razoabilidade com o que se pretende contratar.

Assim, diante da razão imposta, propugna-se por reconhecer provimento à impugnação apresentada por V.S^a ao tempo que solicitamos a gentileza reporta-se ao Aditamento 7 ao CBC, publicado por ITAIPU na data de hoje, disponível no endereço <http://www.itaipu.gov.br/licitacoes/licitacoes-em-curso-licitaciones-en-curso-tenders-underway>, por meio do qual foi alterada data da sessão pública originariamente agendada para o dia 07.12.2018.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,


Rosimeri Fauth R. Martins
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____